

LEI Nº 2.452, DE 08 DE MAIO DE 2025.



**Autoriza a criação de 01 (um) Padrão novo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo; 01 (um) cargo para Coordenador do CRAS; 01 (uma) vaga para o cargo para Coordenador do CRAS; 03 (três) vagas para o cargo de Doméstica e 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Padrão 52, dentro do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 180 de 1992, com a remuneração mensal de R\$ 4.768,55 (quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos, pela prestação de uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de "Coordenador do CRAS", para o Centro de Referência de Assistência Social deste Município de Poço das Antas.

§ 1º Sobre a CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

§ 2º Sobre os DEVERES: Articular, acompanhar, avaliar e coordenar as equipes, com vistas à implementação dos programas, serviços e projetos da proteção social básica.

§ 3º Sobre as ATRIBUIÇÕES: Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais os critérios, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos

dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Responder pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como, atuar como articulador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS.

§ 4º Sobre as CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) O horário de trabalho será o do Executivo Municipal, devendo estar sempre à disposição do Secretário da Assistência Social;

b) O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

§ 5º Sobre o PROCESSO SELETIVO: Concurso Público.

§ 6º Sobre REQUISITOS DE FORMAÇÃO: Para o exercício da função o Coordenador deverá comprovar formação de nível Superior Bacharelado em um ou mais dos seguintes cursos: Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração de Empresas, Antropologia, Contabilidade, Economia, Pedagogia, Sociologia, Terapia Ocupacional ou Economia Doméstica.

§ 7º Sobre o CARGA HORÁRIA: O Coordenador deverá prestar uma carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 3º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (uma) vaga para Coordenador do CRAS (no âmbito do Art. 2º desta Lei), 03 (três) vagas para cargo de Doméstica (no âmbito da Lei Nº 180/92) e 01 (uma) vaga para cargo de Psicólogo (no âmbito da Lei Nº 180/92).

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Poço das Antas, 08 de maio de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES  
Prefeito Municipal

:

ROMEU FORNECK  
Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio

Download do documento